BOLETIM

OFICIAL

DE MACAU

PRECO DA ASSINATURA

orreio						-	
Nas assinaturas para	fora	de l	Maca	u ac	resce	o po	rte do
Número avulso por	cada	págin	a	•••		\$	0,20
Dita por trimestre							
Dita por semestre						\$	82,00
Assinatura por ano		•••		· • • •		\$	140,00

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no Boletim Oficial, à sua assinatura ou falta de remessa deve ser dirigida à Imprensa Nacional.

PREÇO DOS ANÚNCIOS

Anúncio, por linha			\$ 0,88
Anúncio, em chinês, por carácter	•••	٠.,	\$ 0,12

As repetições das publicações têm um abatimento de $50\,\%$.

Anúncio algum, de interesse particular, será publicado, sem que venha acompanhado do seu custo prová vel.

Quando se suscitem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa, e chinesa, prevalece a versão portuguesa.

所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯 論之處仍以葡文爲正也

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 56/77/M:

Determina que o número de guardas de 3.ª classe estipulado no mapa II anexo ao Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, passe a ser de 36.

Portaria n.º 236/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 275.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 237/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 36.º, capítulo 1.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 238/77/M:

Aumenta de uma unidade o número de agentes da Polícia de Segurança Pública em serviço no Centro de Recuperação Social e eleva para duas unidades o número de chefes de secção de internamento.

Portaria n.º 239/77/M:

Actualiza algumas taxas a cobrar pelo Leal Senado de Macau.

Portaria n.º 240/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978.

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 56/77/M de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade do aumento de efectivos nos quadros do Centro de Recuperação Social, de modo a que este estabelecimento possa cumprir cabalmente a missão que lhe é cometida;

Havendo necessidade de continuar a libertar os efectivos que a Polícia de Segurança Pública tem empenhados presentemente no Centro de Recuperação Social, para a missão específica que lhes compete;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O número de guardas de 3.ª classe estipulado no mapa II anexo ao Decreto Provincial 36/75, de 11 de Outubro, passa a ser de 36.

Assinado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 236/77/M de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 275.º, n.º 1)

— «Despesas comuns — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Duplicação de vencimentos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 300,00.